

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS
REGIMENTO INTERNO- 2018

Regimento de 21 de março de 2018

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais (PCMF)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 10, inciso IV, das Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, de abril de 2015, adota o seguinte Regimento Interno e eu, Presidente do Colegiado, determino a sua publicação:

- I. Aprovar o Regimento Interno, em anexo, visando disciplinar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais da Universidade Federal do Ceará no que concerne aos aspectos específicos, respeitando as disponibilidades estatutárias e regimentais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.
- II. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Profa. Dra. Antoniella Souza Gomes Duarte
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais da Universidade Federal do Ceará

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
MORFOFUNCIONAIS

COMPOSIÇÃO

Este Regimento é composto de IX Capítulos: da finalidade e organização; funcionamento; corpo docente; colegiado e coordenação; regime didático; seleção, admissão, matrícula, mudança, transferência; exame e defesa; grau acadêmico, diplomas e títulos; e disposições gerais. O detalhamento para atendimento às exigências de pontos específicos está disposto em Anexos.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais (PCMF) tem como principal objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de profissão qualificada nas áreas de concentração em Ciências Morfofuncionais e suas áreas afins incluindo biologia molecular e celular, histologia e embriologia, anatomia e fisiologia, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º. O Mestrado visa proporcionar a competência científica e profissional dos graduados, desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa, o magistério e formação profissional especializada, nas áreas de concentração de Ciências Morfofuncionais, além de servir como fase de preparação ao Doutorado.

§ 2º. O Doutorado visa proporcionar a formação científica e cultural ampla e especializada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e a geração de conhecimento avançado nas áreas de concentração de Ciências Morfofuncionais.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais tem três áreas de concentração: 1) Neurociências, 2) ensino de morfologia e 3) biologia celular e tecidual.

Art. 3º. Mestrado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – O tempo de permanência do aluno será de 24 (vinte e quatro) meses, com acréscimo de até 3 meses se julgado pertinente pelo colegiado do Programa.

II- Integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos (Anexo I), com um mínimo de 30 (trinta) créditos dos quais 06 (seis) correspondentes às atividades de Dissertação;

III- Proficiência na língua inglesa com certificação emitida pelas Casas de Cultura vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior do Brasil ou ainda TOEFL ou IELTS, obedecendo a escores mínimos de aprovação;

IV- Obrigatoriedade de exame de qualificação, conforme Anexo II;

V- Obrigatoriedade de apresentação e defesa pública de Dissertação por intermédio de exposição oral e divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência;

VI- A Dissertação deverá ser submetida à apreciação da Coordenação do PCMF, pelo menos 07 (sete) dias antes da pretendida data de defesa.

Art. 4º. O doutorado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I- O tempo de permanência do aluno será de 48 (quarenta e oito) meses, com acréscimo de até 6 meses se julgado pertinente pelo colegiado do Programa.

II- Integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos (Anexo I), com um mínimo de 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) correspondentes às atividades de Tese;

III- Proficiência na língua inglesa com certificação emitida pelas Casas de Cultura vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior do Brasil ou ainda o TOEFL ou IELTS, obedecendo a escores mínimos de aprovação;

IV- Obrigatoriedade de exame de qualificação, conforme Anexo III;

V- Obrigatoriedade de apresentação e defesa pública de tese por intermédio de exposição oral e divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência;

VI- A Tese deverá ser submetida à apreciação da Coordenação do PCMF, pelo menos 07 (sete) dias antes da pretendida data da defesa.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. As alterações do plano do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CPPG/CEPE).

Parágrafo único. A ementa de cada disciplina, bem como suas alterações, terá de ser aprovada pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do CEPE (CPPG/CEPE).

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 6º. O corpo docente do PCMF será constituído por professores permanentes, professores visitantes, professores colaboradores.

§ 1º. Os requisitos necessários para o docente ser credenciado como professor permanente, professor visitante e professor colaborador estão especificados no Anexo IV, Anexo V e Anexo VI, respectivamente.

§ 2º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Comissão Julgadora ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PCMF, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como professores permanentes, professores visitantes, professores colaboradores.

CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais terá um Colegiado composto por docentes credenciados pelo programa, de acordo com o artigo 6º, e por discentes do programa, na proporção disposta na legislação em vigor.

Art. 8º. O Colegiado do PCMF terá as seguintes atribuições:

I- Eleger, dentre os membros docentes, o Coordenador, o Vice Coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do PCMF;

II- Aprovar a composição do Corpo Docente;

III- Aprovar o credenciamento e o descredenciamento de professores permanentes, professores visitantes e professores colaboradores.

IV- Aprovar o credenciamento do Orientador com sua respectiva atribuição e exigências de acordo com o Anexo VIII.

V- Aprovar o regimento interno de funcionamento do PCMF com a integralização curricular;

VI- Aprovar as alterações do regimento interno de funcionamento do PCMF;

VII- Decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VIII- Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º. O Colegiado do PCMF reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 10º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais será integrada:

I- Pelo Coordenador, pelo Vice Coordenador, por um membro da Comissão de Bolsas e por um representante docente, pertencentes ao quadro permanente do Colegiado.

II- Por um representante do corpo discente do programa.

§ 1º. O mandato dos membros da Coordenação do programa será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 02 (dois) anos.

§ 2º. O representante estudantil de que trata o inciso II deste artigo terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução; e deverá ser aluno regularmente matriculado em disciplina ou em atividades de dissertação ou de tese.

Art. 11. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Vice Coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo membro permanente do colegiado com maior produção científica nos últimos cinco anos, vinculado ao colegiado do PCMF e no exercício do magistério superior no Departamento de Morfologia da Universidade Federal do Ceará.

§ 2º. No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da Coordenação, se decorridos mais de dois terços do mandato, sua substituição será feita por meio de eleição em reunião do Colegiado do PCMF, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

§ 3º. No impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato integral, por meio de reunião do Colegiado.

Art. 12. A coordenação do PCMF reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 13. Compete ao Coordenador do PCMF:

I- Presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do PCMF;

II- Convocar eleições para a Coordenação;

III- Submeter à Coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;

IV- Enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas à Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CPPG/CEPE), propostas de inclusão de disciplinas, de mudança do número de créditos ou de qualquer outra alteração na estrutura curricular;

V- Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;

VI- Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 14. Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais (PCMF):

I- Promover a supervisão didática das disciplinas, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II- Aprovar os critérios e os resultados das seleções dos estudantes para ingresso no programa;

III- Aprovar, mediante proposta do Coordenador, os nomes dos membros da Comissão de Seleção para ingresso no PCMF.

- IV- Aprovar os critérios para realização do exame de qualificação;
- V- Aprovar, mediante proposta do Coordenador, os nomes dos membros da Comissão Julgadora do exame de qualificação;
- VI- Aprovar, ouvido o Orientador, os nomes dos membros das Comissões Julgadoras de dissertação ou de tese;
- VII- Marcar a data da defesa de Dissertação e Tese de comum acordo com o Orientador e o orientando;
- VIII- Aprovar o nome do professor Orientador;
- IX- Aprovar o credenciamento e o descredenciamento de co-orientadores;
- X- Aprovar a admissão de aluno especial;
- XI- Aprovar a mudança de professor Orientador;
- XII- Aprovar o convite a professores ou pesquisadores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborar no PCMF;
- XIII- Decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com as Normas dos Cursos de Pós-Graduação - (*Stricto Sensu*) da PRPPG;
- XIV- Distribuir, remanejar ou cancelar bolsas de acordo com o Anexo XIII;
- XV- Aprovar a lista de oferta de cada período letivo;
- XVI- Cancelar a oferta de qualquer disciplina;
- XVII- Enviar para a PRPPG, após parecer favorável do professor-Orientador, pedido de cancelamento ou trancamento de matrícula em qualquer disciplina do curso;
- XVIII- Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *st ricto sensu* obtidos por alunos do programa;
- XIX- Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 15. São atribuições do Orientador:

- I- Elaborar, juntamente com o pós-graduando, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;
- II- Opinar sobre trancamento de disciplina e cancelamento de matrícula de disciplina;

III- Encaminhar à Coordenação o projeto de dissertação ou de tese;

IV- Sugerir à Coordenação nomes para integrar as Comissões de dissertação ou de tese;

V- Presidir a Comissão julgadora de defesa de dissertação ou de tese;

VI- Encaminhar à Coordenação os exemplares da dissertação ou da tese;

Art. 16. São atribuições do co-orientador:

I- Elaborar com a anuência do orientador o programa de estudo do pós-graduando e co-orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;

II- Sugerir à Coordenação, com a anuência do orientador, nomes para integrar as Comissões de dissertação ou de tese;

CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 17. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais terá, por ano, 02(dois) períodos regulares de atividade.

Parágrafo único. Em caráter opcional, poderá haver 01 (um) período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

Art. 18. O currículo do PCMF abrangerá um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º. As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma intensiva.

Art. 19. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula.

Art. 20. Os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em outras instituições do país e do exterior, após análise e aprovação do Colegiado.

Art. 21. A critério da Coordenação poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições para cursar disciplinas ofertadas pelo PCMF.

Parágrafo único. O aceite de que trata o *caput* deste artigo será efetuado mediante solicitação do Coordenador do programa de origem do candidato à Coordenação do PCMF, a qual providenciará a inscrição do candidato, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas desta Universidade.

Art. 22. A avaliação do rendimento escolar do pós-graduando será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º. A critério do professor, a avaliação da eficiência do pós-graduando, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas orais/práticas e escritas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º. Será assegurada ao docente, na avaliação do rendimento escolar, liberdade de formulação das questões e autoridade de julgamento.

§ 3º. A realização ou não de segunda chamada ficará a critério dos professores responsáveis pelas disciplinas.

§ 4º. A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 5º. Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (sete).

§ 6º. Para efeito de transferência, ou quando necessário, as notas poderão ser convertidas em conceitos obedecendo à seguinte equivalência: 9,0 a 10 = A (excelente); 7,0 a 8,9 = B (bom), 5,0 a 6,9 = C (regular), 0 a 4,9 = D (insuficiente).

§ 7º. O aluno terá uma média final no histórico escolar, designada por Mf, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.

§ 8º. Para o cálculo da média final (Mf) não serão computadas as notas obtidas em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos em outras universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

§ 9º. Com o objetivo de substituir a nota final obtida em uma disciplina, será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, o máximo de duas disciplinas, sendo a melhor nota utilizada para o cálculo da média final.

Art. 23. Nas disciplinas ou nas atividades em que forem exigidos trabalhos ou projetos que não tenham sido concluídos dentro de um período letivo, o aluno poderá, ao fim deste, a critério do professor e aprovado pelo Coordenador do curso, receber a menção 'incompleto' (I).

§ 1º. A menção referida no *caput* deste artigo deverá ser substituída pelo resultado final expresso na forma do § 4º do artigo 22, até o final do período letivo seguinte.

§ 2º. As atividades de dissertação e de tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

Art. 24. Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que:

I- For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

II- For reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;

III- Não satisfizer às exigências previstas no inciso I do artigo 3º ou no inciso I do artigo 4º deste regimento;

IV- For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;

V- Não tenha efetuado a matrícula institucional.

Art. 25. Considerar-se-á aprovado o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

I- Tenha obtido média final (Mf) igual ou superior a 7,0 (sete);

II- Tenha demonstrado proficiência em uma língua estrangeira;

III- Tenha sido aprovado no exame de qualificação;

IV- Tenha sido aprovado na defesa de Dissertação ou de Tese.

CAPÍTULO VI - DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA, TRANSFERÊNCIA

Art. 26. O processo seletivo, o número de vagas e o período de inscrição para a admissão no PCMF serão determinados pela Coordenação por meio de edital.

Parágrafo único. A Coordenação deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e para publicação.

Art. 27. O PCMF poderá receber candidatos diplomados provenientes de cursos de graduação de qualquer área de interesse para o Programa.

Art. 28. A critério do PCMF poderá haver processo de seleção específico para:

I- Candidatos estrangeiros;

§ 1º. A seleção poderá ser para Mestrado e/ou Doutorado.

§ 2º. Os requisitos específicos da seleção constarão no Edital de Seleção.

§ 3º. A Coordenação deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e para publicação.

Art. 29. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão de Seleção, constituída por membros docentes do Colegiado, tendo por base critérios previamente definidos no edital de seleção.

§ 1º. A Comissão de Seleção será composta por, pelo menos, três membros.

§ 2º. A Coordenação poderá convidar docentes do Colegiado do Programa para compor a Comissão de Seleção.

Art. 30 Os alunos do programa de pós-graduação *stricto sensu* são classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º. São alunos regulares em programas de pós-graduação *stricto sensu* aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando incluso os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo;

§ 2º. São alunos especiais aqueles alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertado s pelos programas, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado e de dezesseis (16) créditos para o curso de doutorado;

§ 3º. Em caráter excepcional, de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno de cada programa, alunos ativos de cursos de graduação da UFC poderão cursar como alunos especiais componentes curriculares, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado;

Art. 31. Poderão ser admitidos como alunos regulares:

I- Os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do programa;

II- Os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena por intermédio de transferência ou mudança de curso de pós-graduação na área de ciências biomédicas, reconhecido pela CAPES, atendendo a edital específico para transferência de programa.

Art. 32. A matrícula, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente do PCMF da Universidade Federal do Ceará, e matrícula curricular por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou Doutor.

Art. 33. Será permitido ao aluno trancar matrícula em disciplina, obedecendo ao calendário escolar e as normas *stricto sensu* da PRPPG, e à vista de parecer favorável do Orientador e do Coordenador.

Art. 34. Será permitido o trancamento do Mestrado ou Doutorado, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade Federal do Ceará, não sendo computado para efeito do que preceitua o inciso I do artigo 3º ou inciso I do artigo 4º deste regimento.

Art. 35. A Coordenação do PCMF poderá aceitar solicitação de transferência de alunos regularmente matriculados procedentes de programas similares ou afins, aprovados pela CAPES, para o mesmo nível de formação por meio de editais específicos para este fim.

Parágrafo único. A transferência será aceita em qualquer época, independente de vaga, para os casos previstos em lei.

Art. 36. A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de disciplinas realizadas em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. Os créditos obtidos durante o Mestrado em Ciências Morfofuncionais do PCMF serão contados integralmente para o Doutorado, exceto os 06 (seis) créditos de atividades de dissertação.

§ 2º. Os créditos obtidos no mestrado por alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições poderão ser aproveitados para o doutorado, a critério da Coordenação.

CAPÍTULO VII - DO EXAME E DEFESA

Art. 36. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da defesa de Dissertação ou de Tese.

§ 1º. O conteúdo e a modalidade do exame referido no *caput* deste artigo encontram-se no ANEXO II e ANEXO III.

§ 2º. A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou reprovado.

§ 3º. A Comissão Julgadora do exame de qualificação será constituída de, pelo menos, 3 (três) membros designados pela Coordenação.

Art. 37. A defesa pública de Dissertação ou de Tese será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação, divulgada pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 1º. A Comissão Julgadora de Dissertação será formada, no mínimo, por 3 (três) membros e a Comissão Julgadora de Tese será formada, no mínimo, por 5 (cinco) membros. Obrigatoriamente, um membro deverá ser externo ao PCMF.

§ 2º. A Comissão Julgadora de Dissertação ou de Tese será presidida pelo Orientador.

§ 3º. Caso haja impedimento legal que impossibilite a presença do orientador na Comissão Julgadora, este será substituído pelo Co-orientador, e na ausência deste, a Coordenação nomeará um Professor do Colegiado do Programa para atuar como Orientador.

§ 4º. Os membros das Comissões Julgadoras de defesa de Dissertação ou de Tese referidas deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções:
Aprovado ou Reprovado.

§ 5º. Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 6º. Nos casos em que sejam exigidas, pelos membros da comissão, modificações na Dissertação ou na Tese, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de 30 dias.

§ 7º. A escrita e a apresentação do trabalho de conclusão do mestrado e do doutorado deverão ser na língua oficial do país, o Português, seja ele em formato tradicional ou alternativo em formato de artigo (em língua portuguesa) de acordo com a indicação do orientador e aprovação do colegiado.

§ 8º Para defesa de Mestrado é necessário ter 1 artigo enviado para revista indexada com qualis maior ou igual a B1 na área de Ciências Biológicas II. Para defesa de Doutorado é necessário ter 1 artigo aceito em revista indexada com qualis maior ou igual a B1 na área de ciências biológicas II.

CAPÍTULO VIII - DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 38. Para a concessão do grau de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I- Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II- Ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação;

II- Ter obtido média final (Mf) igual ou superior a 7,0 (sete);

III- Ter demonstrado proficiência em uma língua estrangeira;

IV- Ter sido aprovado no exame de qualificação;

V- Ter sido aprovado na defesa da dissertação;

VI- Ter entregue à Coordenação 01 (uma) cópia em CD-ROM da versão final da dissertação em PDF e WORD, no prazo máximo de 30 dias após a data da defesa.

VII- Ter comprovado a entrega de 01 (uma) cópia em CD-ROM da versão final da dissertação em PDF e WORD e um comprovante de nada consta na Biblioteca Setorial da Saúde.

VIII- Ter cadastrado a dissertação no Banco de Dissertação e Tese da CAPES.

Art. 39. Para concessão do grau de doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I- Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II- Ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) sejam correspondentes à tese;

II- Ter obtido média final (Mf) igual ou superior a 7,0 (sete);

III- Ter demonstrado proficiência em duas línguas estrangeira;

IV- Ter sido aprovado no exame de qualificação;

V- Ter sido aprovado na defesa da tese;

VI- Ter entregue à Coordenação 01 (uma) cópia em CD-ROM da versão final da dissertação em PDF e WORD, no prazo máximo de 30 dias após a data da defesa.

VII- Ter comprovado a entrega de 01 (uma) cópia em CD-ROM da versão final da dissertação em PDF e WORD e um comprovante de nada consta na Biblioteca Setorial da Saúde.

VIII- Ter cadastrado a tese no Banco de Dissertação e Tese de da CAPES.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 41. O presente Regimento Interno vigora a partir de sua aprovação pelo Colegiado do PCMF, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I – DISCIPLINAS

	DISCIPLINAS	CR
1	Técnicas morfológicas aplicadas à pesquisa	5
2	Farmacologia do Processo Inflamatório	3
3	Histofisiologia da barreira epitelial intestinal	3
4	Vias de sinalização na homeostase, processos imuno-inflamatórios e na cicatrização tecidual	2
5	Promoção do ensino em morfologia	2
6	Projetos especiais	2
7	Bioestatística	3
8	Animais de laboratório	3
9	Tópicos Avançados em Fisiologia e Biotecnologia da Reprodução	3
10	Neurofisiologia do sistema Nervoso Periférico	3
11	Modelos Experimentais de Investigação	2
12	Tópicos Avançados em Biologia Celular e Molecular	3
13	Projeto de Mestrado	3
14	Projeto de Doutorado	6
15	Microscopia Confocal e Eletrônica	2
16	Estágio didático 1	2
17	Estágio didático 2	2
18	Seminários	1
19	Tópicos Especiais 1	2
20	Tópicos Especiais 2	2

21	Seminários Avançados	2
22	Embriologia e histologia dentárias	3
23	Nanomedicina e câncer: Mecanismos envolvidos na endocitose, tráfico intracelular e liberação de nanopartículas carreadoras de quimioterápicos	2
24	Alterações Morfológicas e Sinalização dos Distúrbios Osteoarticulares	3
25	Morfofisiologia do Sistema Nervoso Entérico	2
26	Dissertação	6
27	Tese	12

ANEXO II - EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO

1. A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será constituída de, pelo menos, 03 (três) membros designados pela Coordenação.
2. O Exame de Qualificação deverá ser realizado antes da defesa da Dissertação, em tempo máximo de 18 meses após seleção e com anuência do orientador.
3. O Exame de Qualificação deverá constar de defesa pública do projeto de pesquisa ou resultados parciais na forma de pré-defesa para análise da Comissão Julgadora.
4. A pré defesa deverá ser ministrada com apresentação de até 50 minutos seguida de discussão e arguição da Comissão Julgadora.
5. A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: aprovado ou reprovado.
6. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão julgadora.
7. O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá direito à nova oportunidade em data estabelecida pela Coordenação.

ANEXO III - EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

1. A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será constituída de, pelo menos, 03 (três) membros designados pela Coordenação.
2. O Exame de Qualificação deverá ser realizado antes da defesa da Tese, em tempo máximo de 30 meses após seleção e com anuência do orientador.

3. O Exame de Qualificação deverá constar de defesa pública do projeto de pesquisa ou dos resultados parciais, na forma de pré-defesa para análise da Comissão Julgadora.
4. pré-defesa deverá ser ministrada com apresentação de 50 minutos seguida de discussão e arguição da Comissão Julgadora.
5. A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: aprovado ou reprovado.
6. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão julgadora.
7. O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá direito à nova oportunidade em data estabelecida pela Coordenação.

ANEXO IV - PROFESSOR PERMANENTE

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE **PROFESSOR PERMANENTE** O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Tem o título de Doutor ou equivalente;
2. Ter disponibilidade para ministrar anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais, em uma das áreas de concentração;
3. Apresenta linha de pesquisa definida de interesse do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais.
4. Tem disponibilidade para orientar Dissertação ou Tese;
5. Dispor de laboratório adequado sob sua responsabilidade ou cedido por outro com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
6. Ter publicado pelo menos 3 (três) trabalhos científicos em periódicos internacionais indexados ao JCR (com Qualis no mínimo B1 em Ciências Biológicas II), no último quadriênio;
7. Participe de um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;
8. Tem vínculo funcional com uma Instituição de Ensino Nível Superior ou Instituição de Pesquisa;

9. Em caráter excepcional pode ser professor permanente, professor aposentado das referidas instituições acima citadas;

10. Mantenha regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho, esse item não se aplica aos professores aposentados credenciados como permanentes.

11. Aprovação pela Coordenação e pelo Colegiado do PCMF e que atenda os critérios estabelecidos pela portaria 174/CAPES/2014.

II. CRITÉRIOS PARA QUE O DOCENTE CONTINUE CREDENCIADO COMO **PROFESSOR PERMANENTE** APÓS AVALIAÇÃO A CADA QUADRIÊNIO

1. Ter publicado pelo menos 3 (três) trabalhos científicos em periódicos internacionais indexados ao JCR (com Qualis no mínimo B1 em Ciências Biológicas II), no último quadriênio.

2. Estar orientando ou ter orientado pelo menos um aluno de Mestrado ou de Doutorado durante o quadriênio;

3. Ministrando anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais, em uma das áreas de concentração;

4. O docente que não atender ao estabelecido pelo item 1 poderá permanecer como *professor permanente* caso esteja afastado para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, após avaliação da Coordenação do PCMF;

ANEXO V - PROFESSOR VISITANTE

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE **PROFESSOR VISITANTE** O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e em atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais;

2. Título de Doutor ou equivalente;

3. Disponibilidade para orientar Dissertação ou Tese;

4. Participa de um grupo de pesquisa do PCMF cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;
5. Dispor de um laboratório em colaboração e com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
6. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam os seis itens acima e tenham sua atuação no PCMF viabilizada por convênio de pesquisa com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.
7. Aprovação pela Coordenação e pelo Colegiado do PCMF.

ANEXO VI - PROFESSOR COLABORADOR

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE **PROFESSOR COLABORADOR** O DOCENTE QUE ATENDA AOS PRÉ-REQUISITOS DA CAPES E/OU A TODOS OS SEGUINTE ITENS:

1. Possua título de Doutor ou equivalente;
2. Tenham disponibilidade de participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes em áreas de interesse do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais;
3. Tenha disponibilidade para ministrar anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais;
3. Aprovação pela Coordenação e pelo Colegiado do PCMF. O número de professores colaboradores não deverá ultrapassar 30 (trinta) % do total de professores do quadro permanente.
4. Disponibilidade para orientar Dissertação ou Tese contanto que tenha pelo menos 3 (três) artigos publicados em periódicos indexados internacionais ao JCR, (com Qualis no mínimo B1), no último quadriênio;

II. CRITÉRIOS PARA QUE O DOCENTE CONTINUE CREDENCIADO COMO **PROFESSOR COLABORADOR** APÓS AVALIAÇÃO A CADA QUADRIÊNIO

1. Ter pelo menos 1 (um) artigo publicado em periódicos indexados internacionais ao JCR, (com Qualis no mínimo B1), no último quadriênio;
2. A critério da Coordenação, o docente que não atender ao estabelecido pelo item 1 poderá permanecer como *professor colaborador* devido ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos.

3. Ministra anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais, em uma das áreas de concentração, Ciências Morfofuncionais;

4. Aprovação pela Coordenação do PCMF.

ANEXO VIII - ORIENTADOR

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE ORIENTADOR DE DOUTORADO O DOCENTE OU PESQUISADOR QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Pertencer a uma das seguintes categorias: professor permanente, professor visitante ou colaborador;

2. Ter orientado pelo menos 2 (duas) Dissertações na área das Ciências Biomédicas ou áreas afins.

3. Ministra anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais, em uma das áreas de concentração do Programa de Pós- Graduação em Ciências Morfofuncionais;

4. Manter uma freqüência de publicação supracitado no anexo IV, item 6;

5. Participa em pelo menos 1 (um) projeto aprovado por agência idônea de fomento à pesquisa;

6. Apresenta linha de pesquisa definida de interesse do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais.

7. Participa ativamente de um grupo de pesquisa do PCMF, certificado pelo CNPq;

8. Aprovação pela Coordenação do curso.

ANEXO IX - CO-ORIENTADOR

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE CO-ORIENTADOR DE MESTRADO OU DOUTORADO O DOCENTE OU PESQUISADOR QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ- REQUISITOS:

1. Docentes ou pesquisadores que colaborarem em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais;

2. Título de Doutor;

3. Participa efetivamente de um grupo de pesquisa PCMF, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;
4. Dispor de laboratório com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
5. Tem disponibilidade para co-orientar Dissertação ou Tese;
6. Tem uma frequência de publicação de pelo menos 1 (um) artigo publicado em periódicos indexados internacionais ao JCR, (com Qualis no mínimo B1), no último quadriênio;
7. Aprovação pela Coordenação do PCMF.

ANEXO X - CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

NORMAS GERAIS

I. CONDIÇÕES GERAIS

1. A concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado será realizada por uma Comissão de Bolsas constituída de 4 (quatro) membros, composta por um Presidente (coordenador do programa), dois membros efetivos e um suplente, sendo todos membros do quadro permanente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais – PCMF, eleitos pelo Colegiado e com mandato de 2 (dois) anos.
2. São atribuições da Comissão de Bolsas:
 - 2.1. Observar as normas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais e zelar pelo seu cumprimento;
 - 2.2. Examinar as solicitações de bolsas pelos candidatos;
 - 2.3. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico;
 - 2.4. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas;
 - 2.5. Acompanhar o bolsista quanto às normas vigentes das agências de fomento responsáveis e avaliar a continuidade e progresso do bolsista. A comissão poderá recomendar à Coordenação a suspensão, cancelamento, reativação e redistribuição das bolsas, nos termos das disposições normativas legais vigentes.

3. A concessão de bolsas de mestrado e doutorado no país objeto do presente instrumento não gera vínculo ou relação de trabalho, constituindo uma doação feita ao beneficiário;

4. A duração da bolsa de mestrado é até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis;

4.1. Será contabilizada a data inicial de matrícula no PCMF.

5. A duração da bolsa de Doutorado é até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis.

5.1. Será contabilizada a data inicial de matrícula no PCMF.

6. Na contagem do tempo de concessão de bolsa serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências, para a mesma finalidade;

7. O Coordenador do PCMF se reserva o direito de suspender ou cancelar a bolsa de pós-graduação, a qualquer tempo, caso seja observado algum impedimento legal, por motivo técnico ou administrativo justificado, ou mesmo quando solicitada e justificada pelo bolsista. Estes casos serão avaliados pelo Colegiado que decidirá a medida a ser tomada;

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação.

II. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O ALUNO

1. Estar regularmente matriculado (institucional e curricular) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais;

2. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa do PCMF;

3. Fixação de residência comprovada na localidade onde se realiza o curso;

4. Não ser aposentado ou em situação equiparada;

5. No caso de bolsas de Demanda Social da CAPES, não ser funcionário ou servidor (docente, pesquisador ou técnico) da Universidade Federal do Ceará;

6. Não ser integrante de programa de residência médica;

7. Não receber, concomitantemente com a bolsa contemplada pelo PCMF, outra bolsa de agência de fomento e de organismos nacionais ou internacionais;

8. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa, exceto:

8.1. Quando contratado como professor substituto (20h) nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela Coordenação do PCMF e com a anuência por escrito do Orientador.

8.2. Quando a instituição de vínculo do candidato estiver situada em localidade com distância superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da cidade de Fortaleza e o candidato esteja liberado integralmente de suas atividades na origem (quando a bolsa for concedida pelo CNPq). Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem.

9. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação.

III. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

1. Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo PCMF.

2. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq, da CAPES, da FUNCAP, ou da Agência de Fomento responsável pela Bolsa.

3. Ressarcir as mensalidades no caso de abandono ou de desistência da bolsa, sem motivo de força maior, nos termos das disposições normativas legais vigentes.

4. Realizar estágio de docência.

5. O estágio de docência é parte integrante da formação do aluno, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas, seja da CAPES, CNPQ, FUNCAP ou qualquer outra agência de fomento.

6. A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado.

7. O docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio de docência.

8. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório durante a vigência da bolsa.

9. O bolsista deve obedecer aos critérios vigentes exigidos pela agência de fomento (CAPES, CNPQ, FUNCAP, etc.) responsável pela provisão de sua bolsa e aos critérios adotados pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais, ouvido a Comissão.